



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 596/2021**

**27.08.2021**

*“Regulamenta a Lei nº 374 de 20 de abril de 2021 que instituiu o Programa de Parceria para a construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer – ‘Adote uma Praça’ e dá outras providências”.*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Este Decreto regulamenta o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, “Adote uma Praça”.

**§ 1º** - A colaboração das entidades da sociedade civil, sociedades de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, será realizada às suas expensas, na forma de conservação, manutenção, recuperação de equipamentos públicos, parques, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, praças, jardins, áreas verdes ou de lazer e outros bens de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade, não havendo qualquer contrapartida financeira ao colaborador por parte da Administração Municipal, sendo formalizado termo de parceria, conforme minuta do Anexo I.

**§ 2º** - O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado junto à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, e através de simples exposição, descrever os serviços que pretendem realizar no local por ele escolhido.

**§ 3º** - Como formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação, conservação e outros.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**§ 4º** - A realização de qualquer intervenção diferente da manutenção, dependerá de prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**§ 5º** - Caso exista mais de um pedido para a mesma praça, uma Comissão formada por 3 (três) servidores escolherá o melhor projeto.

**Art. 2º** - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, que deverá comunicar se a proposta foi aceita ou não.

**§ 1º** - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, em havendo necessidade, encaminhar o projeto para análise técnica da Secretaria Municipal competente, a qual ratificará ou solicitará adequações.

**§ 2º** - Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

**§ 3º** - Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

**§ 4º** - As intervenções relacionadas à arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano deverão atender ao que determinar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - A proposta rejeitada será arquivada, não havendo impedimento de apresentação de nova proposta pelo interessado a qualquer tempo, para o mesmo ou para outro local.

**Art. 4º** - Aceita a proposta será firmado o Termo de Parceria “Adote uma Praça”, no qual deverá constar:

**I** – A qualificação completa do participante: RG, CPF, estado civil e endereço, caso seja pessoa física e CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade, bem como a qualificação completa de seus dirigentes, na hipótese de pessoa jurídica;

**II** – Denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**III** – Os prazos de início das obras e serviços objetos do Termo de Parceria;

**IV** – Outros documentos e dados que se fizerem necessários conforme o caso.

**Art. 5º** - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização continua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria “Adote uma Praça” recomendando ao interessado, a qualquer tempo, se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito alcance do interesse público.

**Art. 6º** - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão antecipada do Termo de Parceria, sendo retirada a publicidade alocada, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

**Art. 7º** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 8º** - Cada termo de parceria terá um prazo de duração de tempo indeterminado, ficando a critério de cada parceiro e da municipalidade a rescisão amigável do termo.

**Parágrafo único** – Caso ocorra a desistência da continuidade da parceria por qualquer das partes, será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão qualquer tipo de indenização.

**Art. 9º** - As atividades do participante do Programa “Adote uma Praça” serão compensadas com o direito de colocar a publicidade na área a que se refere o Termo de Parceria.

**§ 1º** - A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

**§ 2º** - Ao colaborador ou adotante, será permitida a fixação de publicidade em seu favor, dentro dos limites da lei, moral e bons costumes, na medida máxima 1,50m X 1,00m (um metro e meio por um metro), de dupla face a cada 400 m<sup>2</sup>



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

(quatrocentos metros quadrados) ou, no caso de jardim ou canteiro central, uma placa a cada 400m (quatrocentos metros).

§ 3º - A publicidade de que trata o *caput* e o parágrafo anterior do presente artigo, não poderá atrapalhar a fluidez do trânsito e de pedestres.

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser afixada no local após o participante ter iniciado, no mínimo, as obras de manutenção.

§ 5º - Rescindido ou terminada a vigência do Termo de Parceria, o material publicitário colocado pelo interessado deverá ser retirado por ele do local, sob pena de ser retirada pela Administração Municipal, com reembolso de todos os custos pelo interessado.

§ 6º - O valor gasto pela Administração Municipal com a retirada do material publicitário e, cujo interessado não proceda com o pagamento dos custos, será inscrito como débito na dívida ativa municipal em nome do interessado.

**Art. 10** – O Termo de Parceria “Adote uma Praça” não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

**Art. 11** – A fiscalização do disposto neste decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviço Público.

**Art. 12** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de agosto de 2.021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal Interino

*Afixado no quadro da Prefeitura.*

*Angatuba, 27 de agosto de 2021.*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE PARCERIA**

(PARCEIRO), com sede ou endereço localizado na Rua (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº (documentos), neste ato representado, na forma dos seus atos constitutivos por seu (sua) diretor (a) (REPRESENTANTE LEGAL – caso seja pessoa jurídica), portador (a) do RG..., inscrito (a) no CPF/MF sob nº ..... , residente e domiciliado (a) na (endereço completo), vem pela presente, de acordo com o Decreto 596/2021, apresentar o projeto de manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, “Adote uma Praça” da (canteiro central, área municipal sem denominação) localizada (o) (descrever a localização da praça ou área municipal, ou trecho do canteiro central), responsabilizando-se pelo corte de grama, pintura das guias com cal, pintura e manutenção de calçamento, manutenção de bancos, outras providências que entender necessárias, sendo realizadas de maneira sustentável. A limpeza de resíduos será realizada semanalmente, o corte da grama será executado quinzenalmente e a pintura das guias será feito mensalmente. Para tanto, assina o presente termo, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

Angatuba, data.

---

Parceiro

---

Prefeito Municipal